



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 2.097/2010

“QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO DE TERRA DA ÁREA URBANA, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica criado o Título Definitivo de Propriedade de Terras Urbanas pertencentes ao Patrimônio Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

ARTIGO 2º - As pessoas privadas físicas e ou jurídicas, detentoras dos direitos de posse sobre áreas urbanas, pertencentes ao Município de Itaituba, Estado do Pará, terão direito em receber o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE URBANA**, mediante as condições resolutivas.

ARTIGO 3º - A Autoridade Municipal poderá expedir o título definitivo de propriedade, nas diversas formas de cessão, como venda, doação, permissão de uso, em caráter resolutivo.

ARTIGO 4º - O não cumprimento das condições resolutivas do Título de propriedade no prazo estabelecido e ou requisitos a cumprir poderá ser revogado.

ARTIGO 5º - A 1ª e 2ª via deste título, acompanha a planta da área, constituem folhas do livro fundiário da divisão de terras públicas da Diretoria de Imobiliário da Prefeitura Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

ARTIGO 6º - Obrigatoriamente constará no título de propriedade expedido, o nome e a qualificação completa e numero do CNPF - Cadastro Nacional da Pessoa Física e ou CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da parte cessionária, memorial descritivo com a quantidade de terras em metros lineares e metros quadrados, números por extenso, limites e confrontações.

ARTIGO 7º - O formulário a ser lavrado o Título de Propriedade, deverá ter o formato retangular, medindo 30 cm (trinta) centímetros de altura por 21 cm (vinte e um) centímetros de largura, espessura de papel cartulinado, timbrado e com marca d'água com o brasão e cores do município de Itaituba, Estado do Pará.

ARTIGO 8º - O título de propriedade a ser expedido, será obrigatoriamente assinado pelo Diretor da Diretoria do Imobiliário da Prefeitura Municipal de Itaituba e pelo Excelentíssimo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito Municipal, bem como pelo beneficiário pessoa física e ou pelo representante legal do beneficiário pessoa jurídica.

ARTIGO 9º - As condições resolutivas na expedição do respectivo Título de Propriedade, serão regulamentadas mediante Decreto Municipal

ARTIGO 10 - Que a expedição do Título Definitivo de Terra urbana pertencente ao patrimônio municipal só ocorrerá, após a aprovação pela Câmara Municipal de Itaituba, com o respectivo parecer da comissão competente.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 25 de Agosto de 2010.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
a mesma data.

PAULO CÉZAR DO REGO CORREA
Secretário Municipal de Administração